

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, inscrita com CNPJ 07.654.807/0001/97, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor VANDERLEI CANCI – Prefeito de Irani, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2005, CREDENCIA, através deste termo a empresa CLÍNICA VIVACE LTDA, inscrita no CNPJ 21.680.989/0001-00 com CNES 7749570 estabelecida na Avenida Porto Alegre, 427 D , Sala 305, Edifício Lazio Executivo, Centro, município de Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.802-130, neste ato representada pelo Senhor Diogo Chagas Dalcin, CPF 010.479.470-48, Sócio Administrador para prestação de serviços ao CIS AMAUC e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços na especialidade de DERMATOLOGIA – através da profissional médica Marina de Queiroz, CRM-SC 32194, RQE 21.771- Consulta Médica na Atenção Especializada- 03.01.01.007-2, Crioterapia (até 5 lesões) - 4791, Exerese de Tumor de Pele e Anexos/ Cisto Sebáceo e Lipoma – 04.01.01.007-4. OFTALMOLOGIA – através do profissional médico Diogo Chagas Dalcin – CRM-SC 24.276, RQE 14.632- Consulta Médica na Atenção Especializada- 03.01.01.007-2, Biometria Ultrassônica (monocular) 02.11.06.001-1, Campimetria Computadorizada ou Manual com gráfico (monocular) 02.11.06.003-8, Ceratometria (monocular) 02.11.06.005-4, Mapeamento de Retina (monocular) 02.11.06.012-7, Microscopia Especular de Córnea (monocular) 02.11.06.014-3, Paquimetria Ultrassônica (monocular) 02.05.02.002-0, Retinografia Colorida (binocular) 02.11.06.017-8, Tomografia de Coerência Óptica – OCT (Binocular) 4.15.01.14-4, Topografia Computadorizada de Córnea – Ceratoscopia (binocular) 02.11.06.026-7, Capsulotomia a Yag Laser 04.05.05.002-0, Radiação para Cross-Linking Corneano 04.05.05.040-2, Tratamento Cirúrgico de Pterígio (monocular) 04.05.05.036-4, Vitrectomia Anterior (monocular) 04.05.03.013-4, Facoemulsificação c/implante de lente intraocular dobrável (incluída no valor – monocular) 04.05.05.037-2, conforme a Tabela de Serviços e Valores e conforme a Solicitação de Credenciamento de 08 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO



Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC Anexo I do Edital de Chamamento 01/2005, republicada em maio de 2022, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

Art. 3º O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

- I - Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.
- IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações do credenciado:

- I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;
- III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contrarreferência (consultas);
- IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo, município de origem e valor;
- V - até o prazo de 30 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VI - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9º A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuitu personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS Amauc a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia - SC, 22 de agosto de 2022.



29/08/2022

VANDERLEI
CANCI:625835
81953
Assinado de forma digital por VANDERLEI
CANCI:62583581953
Dados: 2022.08.25
07:54:17 -03'00'
VANDERLEI CANCI
Presidente CIS Amauc



DIOGO CHAGAS DALCIN
Clínica Vivace Ltda

TESTEMUNHAS:

MARLON GABRIEL
CANDEIA:0594842
4928
Assinado de forma digital por MARLON GABRIEL
CANDEIA:05948424928
Dados: 2022.08.25
08:19:39 -03'00'

CIS Amauc/Termo Credenciamento/Edital 2005/TC 75 Clínica Vivace Ltda